



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## AUTÓGRAFO DE LEI



**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA VIGER A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,** Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 011/2024**, de autoria da Mesa Diretora.

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para viger na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025, são fixados em parcela única, nos seguintes valores:

- I- Subsidio Mensal do Prefeito Municipal: R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais);
- II- Subsidio Mensal do Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais);
- III- Subsidio Mensal do Secretário Municipal: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal não terão direito ao recebimento de acréscimo de 1/3 (um terço) do salário/subsídio mensal relativo a férias e ao décimo terceiro salário/subsídio.

**Art. 2º** O(a) substituto(a) legal que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do(a) Prefeito(a) Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do(a) Prefeito(a), previsto no inciso I do artigo anterior, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 3º** Será pago aos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES o 13º (décimo terceiro) salário/subsídio.



Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003700330031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) salário/subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, sendo pago da seguinte forma:

I – a primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, no mês de novembro; e

II – a segunda parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, no mês de dezembro.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. Caso o Secretário deixe o cargo o 13º (décimo terceiro) salário/subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses do exercício no ano.

§ 4º. No caso de posse e exercício do Secretário durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário/subsídio será feito no mês de dezembro, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano.

**Art. 4º** Fica assegurado aos Secretários Municipais o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do salário/subsídio mensal, observadas as normas estabelecidas para os servidores.

**Art. 5º** A partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, os Agentes políticos de que trata a presente lei perceberá subsídio integral e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 7º** Os subsídios estabelecidos nesta lei estão sujeitos aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

**Art. 8º** É vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao Prefeito e Vice-prefeito municipal.

**Art. 9º** Mediante lei específica os subsídios fixados na presente lei poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações



verificar documento em <https://cmap.onl.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

